



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e seis minutos, teve início a Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : RR-97900-21.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IGOR DA SILVA CALDAS, Advogado : Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado : Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - transporte de valores - cheques - risco em potencial", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR-158200-61.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado : Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado : Juliano Sacha da Costa Santos, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "julgamento extra petita - danos morais - ausência de causa de pedir", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR-166100-19.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado : Luciano Rocha Mariano, Recorrido(s): ALEX DA SILVA FREITAS, Advogado : Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "embargos de declaração não conhecidos por ilegitimidade de parte - indicação errônea da embargante - possibilidade de identificação de outros elementos pertinentes ao processo - erro material - vício sanável - intempestividade do recurso ordinário afastada", por afronta ao artigo 5º, LIV, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em consonância com o disposto no artigo 1013, § 3º, do CPC/2015, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

direito. **Processo : RR - 2643-10.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ OSÓRIO CARNEIRO, Advogado : Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado : Lycurgo Leite Neto, Advogado : Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado : Richard Flor, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, I, da Constituição Federal e 269, IV, do CPC/73; bem como por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de apreciar a demanda, como entender de direito. **Processo : RR - 77600-22.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado : Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado : Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JOHNY NEVES OLIVEIRA, Advogada: Paula Gratz Pimentel, Recorrido(s): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado : Matheus Henrique de Aguiar, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato de empreitada - dono da obra - responsabilidade - Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ARCELORMITTAL BRASIL S/A pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 1008-60.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLENIO FERNANDO ALVES LONGARAI, Advogado : Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado : Dino Araújo de Andrade, Decisão : à unanimidade, conhecer dos recursos de revista da FUNCEF e do autor, apenas quanto ao tema "FORMAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - INCLUSÃO DO CTVA NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESPONSABILIDADE", por violação ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, além dos descontos das cotas-parte do reclamante e da CEF para o custeio do benefício, está a cargo exclusivo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) a responsabilidade pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1157-50.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOLANGE FERREIRA VITORIO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado : Fernando Denis Martins, Advogado : Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): SOMPO SAÚDE SEGUROS S.A., Advogado : Maurício Greca Consentino, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - TELEMARKEETING - ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA - ILICITUDE", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização formulada entre as reclamadas e reconhecer o vínculo de emprego da autora direto com a segunda ré, com o deferimento dos benefícios e vantagens instituídos pela categoria profissional respectiva, tudo a ser apurado em sede de liquidação. A reclamada deverá retificar a CTPS da reclamante. Ainda, em razão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da fraude perpetrada, reconhecer a responsabilidade solidária entre as empresas reclamadas, com fulcro no artigo 942 do Código Civil. Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 1257-81.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado : Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JAILDO VASCONCELOS, Advogado : José Roberto Cajado de Menezes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da quanto ao tema "Conab - Plano de Carreiras, Cargos e Salários - Progressões por Merecimento", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as promoções horizontais por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dos quais fica isento. Afastada a multa de 1% sobre o valor da causa imposta à reclamada. **Processo : RR - 2516-73.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): AMARILDO INOCÊNCIO E OUTROS, Advogado : Ricardo Miguel Sobral, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios da USP e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos embargos opostos às fls. 265/274, especialmente quanto à existência de norma coletiva autorizando o regime de compensação 12x36, em face dos efeitos da ultratividade da norma coletiva, diante da ausência de um novo instrumento coletivo prevendo tal jornada de trabalho, bem como a alegação de que resultou comprovado o requisito do fácil acesso aos restaurantes da Universidade. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : RR - 208-90.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Fernando Forigo Rafalski, Advogado : Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): MARIO JOSÉ SANTI, Advogado : Tarcísio Vendruscolo, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar o seu sobrestamento, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 pelo Pleno do TST no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito. **Processo : RR - 20439-36.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado : Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): GENIVALDO CAVILHAS MARQUETOTTI, Advogado : Thomas Steppe, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo : RR - 10119-80.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALINE CRISTINA DE SOUZA CAETANO, Advogado : Luís



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Ballock, Recorrido(s): FLAJÔ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA - EPP, Advogado : Cristian Rodolfo Wackerhagen, Advogada: Tatiana Braz Lux, Advogado : Jackson da Costa Bastos, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização do Ministério do Trabalho e Emprego - acordo de compensação de jornada", por afronta ao artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, durante o período de 19/05/2014 a 11/04/2015, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1029-79.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA, Advogado : José de Ribamar de Sousa Garcia, Advogado : Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 37-32.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado : Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOSÉ LINS NETO, Advogado : Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 154-53.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado : Rafael de Alencar Galvão, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : AIRR - 217-73.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICHELE SANTANA MIRANDA, Advogado : Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 248-77.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado : Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JUDITE PEREIRA DA SILVA, Advogado : Carlos Roberto de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 216300-40.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIDA ADAILZA DE MOARES, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo : Ag-AIRR - 276-82.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUZETE GOEDERT, Advogado : José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Rauber Schlickmann Michels, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-RR - 314-42.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado : Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): PAULA RENATA PARO BOMBIG, Advogado : Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado : André Alves dos Santos Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 322-18.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Matheus Netto Terres, Advogado : Stéfano Rodrigues Viana, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado : Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): RAFAEL BERRUTTI LOURENZEN, Advogado : Yanes Popoviche Pompeu, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 389-12.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado : Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIOS ROSA, Advogado : Leônidas Colla, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Aviso-Prévio Proporcional", por contrariedade à Súmula nº 441 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo : Ag-AIRR - 412-05.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Procurador: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): MARIA DA TRINDADE DE CARVALHO COSTA, Advogado : Murilo Marcones Alves Veloso, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1863-35.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado : Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): HOMERO POLATI CÂNDIDO, Advogado : Bruno Lopes Batista, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo : ED-AgR-AIRR - 435-48.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOAQUIM LEITE DA SILVA FILHO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 441-32.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IGOR CRISTIANO DE ALMEIDA, Advogado : Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA. - TURI, Advogado : Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista, apenas quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - PERIODICIDADE PARA SUA CONCESSÃO NÃO RESPEITADA - PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da folga semanal em dobro e reflexos, quando concedida após o sétimo dia trabalhado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 447-96.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A., Advogado : Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOÃO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado : Gustavo Henrique Cardoso de Lima, Agravado(s): RMR CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado : Keila Nascimento Araújo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 502-94.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA., Advogado : José Roberto Burgos Freire, Advogado : Marta Guimarães Duarte Guimarães, Agravado(s): OCTAVIO CHOTA DOLY, Advogado : Filipe Edy Souza de Sá, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 537-23.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado : Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOACIR MANOEL INACIO, Advogado : Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 583-54.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORMA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES, Advogado : Lisiane Anzzulin, Agravado(s): CURTUME NIMO LTDA., Advogado : José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 586-37.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ISABEL CRISTINA MACHADO, Advogado : Hilário Bocchi Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto a fls. 496-499, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado a fls. 501-504, em face da preclusão consumativa. **Processo : AIRR - 600-97.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado : Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ALAÍDIO ARAÚJO, Advogado : Vladimir Alfredo Krauss, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 662-85.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado : Flávio Obino Filho, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIOVANE PINHEIRO, Advogado : Leoni Galarça Moraes, Agravado(s): ORSI LEITE FONSECA JÚNIOR - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo : Ag-AIRR - 700-13.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CELTINS, Advogado : Tarcísio Faustino Barbosa, Agravado(s): ALLAN PIMENTA MONTES, Advogado : Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado : Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 704-89.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO DE ALMEIDA PIRES, Advogada: Ananda Pinheiro, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado : Vinícius Gabriel Silvério, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição parcial - reajuste salarial previsto em norma coletiva", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total em face da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes da concessão irregular dos reajustes previstos em normas coletivas e observada a data do ajuizamento da presente ação, em 22/5/2013, declarar a prescrição parcial quinquenal das parcelas anteriores a 22/5/2008, e, prosseguindo no exame do pleito, por se tratar de causa madura, nos termos do artigo 1.013, § 4º, do CPC de 2015, julgar improcedente o pleito formulado na inicial. **Processo : AIRR - 718-92.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado : Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ROSIMARY RODRIGUES BARROS, Advogado : Rogério Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do banco-reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : AIRR - 820-31.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO, CONSTRUÇÃO, CASA E DECORAÇÃO LTDA., Advogado : Roberto Grillo Ferreira, Agravado(s): FRANCISLEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 342-97.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Agravante(s): DORIENE CRISTINA DE LIMA CORDEIRO FERREIRA, Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado : José Saraiva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Bradesco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamante. **Processo : AIRR - 847-44.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado : Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): CARMEN LUCIA BARBOSA LOPES FERREIRA, Advogada: Maria Valeria Zaina Batista, Advogado : Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado : Nasser Ahmad Allan, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : RR - 1040-52.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO CAMPOS BARBOSA, Advogado : Gustavo Azevedo Beira, Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado : Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Vinicius Rieth de Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista alusivo ao tema "complementação de aposentadoria - exigência de desligamento da empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 1050-57.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WANDER RODRIGUES DE SOUZA, Advogado : Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): RLA - RICO LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado : Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 1053-06.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUTH DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Fabíola Ferreira do Nascimento, Recorrido(s): MERCANTIL NOVA ERA LTDA., Advogado : Rodrigo Waughan de Lemos, Advogado : Karina Lago Coimbra, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória acidentária e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva durante sua garantia de emprego (um ano), levando-se em conta o último valor pago a tal título, além de férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com acréscimo de custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo : Ag-AIRR - 1058-70.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALMEIDA, Advogado : José Henrique Coelho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-ED-RR - 1063-38.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HENRIQUE DE VARGAS, Advogado : Rafael Soares Nuhe, Embargado(a): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado : Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AgR-AIRR - 1086-17.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AFONSO ARAÚJO BRITO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado : Miguel Sales de Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo : AIRR - 870-50.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado : Victor Hugo Motta, Agravado(s): DIOMEDES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado : Ademir Meira dos Santos, Decisão : adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 1090-19.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERÔNICA QUEIROZ ABUCCI, Advogado : Carla Andrea Dias Ribeiro, Recorrente(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado : Juliara Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): CONDOMÍNIO COM TOUR LONDRINA SHOPPING CENTER, Advogado : Francisco Leite Chaves, Decisão : por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo : AIRR - 1098-47.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado : Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): NELSON JORGE CANALLI, Advogado : Carlos Eduardo Nogueira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : RR - 1153-93.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado : Genésio Felipe de Natividade, Advogado : Ronaldo José e Silva, Advogado : André Henrique Mauad, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA HAHN, Advogado : Celso Cordeiro, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1204-18.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMERSON ROBERTO DE SOUZA, Advogado : Adilson Aparecido Moraes, Agravado(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado : Gustavo Sartori, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1209-49.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado : Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): JUCIMAR REHBEIN, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado : Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo : RR - 1237-74.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÚCIA APARECIDA LEAL, Advogado : Rui Hobus, Recorrido(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado : Maria Aparecida Caputo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da retenção indevida da CTPS. **Processo : RR - 1246-41.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado : Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MAURO CARDOSO GOMES, Advogado : Tissiano da Rocha Jobim, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 1255-93.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado : Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): MARIA DO AMPARO MUNIZ DE BRITO, Advogado : Martim Feitosa Camelo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : RR - 1285-79.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO NOBREGA DA SILVA FILHO, Advogado : Eduardo Tofoli, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, OPERADORA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado : Edimilson de Andrade, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Advogado : Rodrigo Ventin Sanches, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1485-35.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNISEB - CURSOS SUPERIORES LTDA., Advogada: Luciana Bullamah Stoll, Advogado : Rodrigo Vizeli Danelutti, Agravado(s): GUSTAVO FLÁVIO DOS REIS, Advogada: Patricia Carolina Salinas Martinez, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1500-83.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA BERTOSSI, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado : José da Paixão Júnior, Recorrido(s): AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. - ANA, Advogado : Alberto de Paula Machado, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 1547-69.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Rosângela Ernestina Baldasso, Embargante: WILSON ROBERTO BATISTA DOS ANJOS, Advogado : José Eymard Loguercio, Advogado : Antônio Vicente da Fontoura Martins, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor para, concedendo-lhe efeitos modificativos, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Também, à unanimidade, julgar prejudicada a análise dos embargos declaratórios do réu. **Processo : ED-ED-ARR - 1583-52.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WELLINGTON CORRÊA PROPHIRO, Advogado : Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado : Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado : Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo : RR - 1587-66.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado : Marcio Murilo Cavalcante de Lima, Recorrido(s): NIVALDO DE SOUSA PONTES, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira, Recorrido(s): C5 TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado : Marcio Murilo Cavalcante de Lima, Decisão : conhecer do recurso de revista, somente no tópico "multa do art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para afastar da condenação a multa em questão. **Processo : Ag-AIRR - 1843-80.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): OZIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado : Alberto da Silva Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1863-15.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FLÁVIO CHAGAS, Advogado : Roberto Martins Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2077-49.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado : Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JEIVISON MUNIZ OMODEI, Advogado : Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2089-84.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado : Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ SANTANA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 2106-55.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RODRIGO SOUSA MOREIRA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado : Alberto José Schuler Gomes, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2142-31.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado : Eucler Giraldo Júnior, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado : Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : ED-AgR-AIRR - 2174-35.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado : Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado : Crisaine Miranda Grespan, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 2305-96.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARNIS LEITE NASCIMENTO, Advogado : Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Advogado : Ailton José Nogueira, Advogada: Gabriela Bueno dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 822-63.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado : Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Recorrido(s): CLEYSON LORIS DA SILVA COLARES, Advogado : Enielson Guimarães Campos, Decisão : por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 2367-83.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado : Guilherme Drummond Libanio, Agravado(s): GIL TEIXEIRA DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado : Carlos Frederico G. Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2629-03.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERREIRA PINTO, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à análise ao parque ferroviário ao qual o de cujus era empregado, a possibilitar o exame da abrangência da sucessão da FEPASA pela CPTM no caso concreto, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo : RR - 4000-94.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A., Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANA MARIA DE ALMEIDA HONÓRIO E OUTROS, Advogado : Wilson de Oliveira Marteleto, Recorrido(s): RENTS VOLT DE BARRA MANSÁ SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 523, § 1º, do CPC (artigo 475-J do CPC de 1973) - incompatibilidade com o Processo do Trabalho), por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 6657-55.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA., Advogado : Valdir Righetto, Advogado : Valdir Righetto Filho, Agravado(s): EMERSON FERNANDO WEIRICH, Advogado : Salézio Stähelin Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10012-10.2017.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUAREZ LOURENÇO DE MORAES, Advogado : Jaci de Figueiredo, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., Advogado : Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 10091-60.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado : Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DESTILARIA CORVO BRANCO LTDA. - EPP, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 10091-71.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado : Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): MARIA LÚCIA PEREIRA FIDELES, Advogado : Márcia Pereira Cabral de Sousa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10221-78.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÔNICA PAULO VIEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS, Advogado : Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado : Karina Luiza Dias Coelho, Advogado : Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado : Bruna Rafaela Andrade Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Advogado : Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1294-24.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIA SOARES, Advogado : Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Advogado : Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PROATEN PRONTO ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM LTDA, Advogado : Dante Parisi, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - Falou pela Recorrente a Dra. Elisa Lima Alonso. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da Recorrida COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV. **Processo : Ag-AIRR - 10241-10.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado : Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GENILSON DOS SANTOS, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado : Osvaldo Gama Malaquias, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 10249-62.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUSA, Advogado : Berkman Gabriel de Souza, Agravado(s): SUNPLUS SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado : Fabiana Morelli, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 10250-13.2015.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO FIUZA VECCHIETTI, Advogado : Gustavo Nascimento Fiuza Vecchietti, Agravado(s): FACCINE TÊXTIL LTDA., Advogado : Romeo Piazero Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 10319-13.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado : Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): RENATO GUERRA PINHEIRO, Advogado : João Cyro de Castro Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10361-14.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO, Advogado : José Borges da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado : Vinicius Lucas Batista, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 10378-44.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): NEDI DA VEIGA, Advogado : Virginia Pereira Bizarro e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : AgR-AIRR - 10428-20.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado : Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Priscylla Veli Martinato, Agravado(s): FREITAS DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E LOGÍSTICA EIRELI, Advogado : Leandro Garcia Rufino, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AIRR - 10520-70.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado : João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): DOMINGOS CÍCERO DOS SANTOS, Advogado : Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): GOTARDO CONSTRUTORA LTDA., Advogado : Luís Felipe de Carvalho Pires, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : Ag-AIRR - 10634-75.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMEXIM LTDA, Advogado : Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s): MAKANAKI SOUZA FERREIRA CONCEIÇÃO, Advogado : Rodrigo Wellington Baganha, Advogado : Vitor Pacheco Floriano, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 10681-30.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIC LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado : Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado : Guido de Fontgaland da Mata, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 10682-45.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado : José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCELO ARAUJO DE SOUSA, Advogado : Cristiano Couto Machado, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AgR-AIRR - 10962-25.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOMEGA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, Advogado : André Luís Xavier Machado, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BONIFÁCIO FERREIRA, Advogado : Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 11029-88.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA TONELLI DE OLIVEIRA, Advogado : Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA - FUNCESI, Advogado : Fabiano Penido de Alvarenga, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : Ag-AIRR - 11160-81.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Advogado : Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): IDEVALDO DIAS MARCONDES, Advogado : Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): USINA PAU D'ALHO S.A., Advogado : Sidney Moraes Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 11196-95.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A CASTING SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado : Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TATIANA IGNÁCIO DA SILVA, Advogado : Marcel Ajala Peixoto, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado : José Guilherme Mauger, Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 11496-69.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado : Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLARICE SENIGALIA SILVESTRE, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 11612-72.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado : Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RUY CASSAVIA, Advogada: Agnes Maria Hernandez Cassavia, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 13073-25.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado : Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE MEIRELLES, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 18900-70.2006.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Juliana Inhamuns Chilazi, Agravado(s): CIRLENE VANÚSIA LEITE LOPES SALOMÃO, Advogado : Sílvio Roberto de Jesus Oliveira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : Ag-AIRR - 21296-11.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBERTO MARQUES DE MEDEIROS FILHO, Advogado : Odilon Nunes da Silva Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão : por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 23500-43.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado : Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): MARLON FIRME MAURÍCIO, Advogado : Thiago Linhares Batista, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 36500-60.1995.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE WILSON CABRAL DA SILVA, Advogado : Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado : Tobias de Macedo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-ED-RR - 43400-82.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIO LUIZ CARRARA - ME, Advogado : André Luiz de Oliveira, Advogado : Petterson Siniscalchi Costa, Agravado(s): YARALI YARI TALOUKI, Advogada: Graziela Gebin, Agravado(s): SÍLVIO RODRIGUES FRARE, Advogado : Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Madureira de Oliveira, Agravado(s): SILVIO LUIZ CARRARA - ME, Advogado : Petterson Siniscalchi Costa, Advogado : André Luiz de Oliveira, Agravado(s): COOPERSAB SAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 43700-58.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado : Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado : Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): A SANKYU S.A., Advogado : João Joaquim Martinelli, Embargado(a): EURIPEDES APARECIDO DE SOUZA, Advogado : Mário Pinto Sampaio, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 115700-76.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BENEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado : Alexandre Simões Lindoso, Advogado : Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Fabiano Santos Borges, Advogado : Fabiano Santos Borges, Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 117600-47.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): SIMONE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado : Dejaire Passerine da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - utilização de fones de ouvido - operador de telemarketing", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA)", por contrariedade à Súmula nº 368, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe a tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-RR - 122700-04.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado : Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado : Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): CLÁUDIO MAGNO DA SILVA, Advogado : Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 125200-49.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ETIENE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MIRANDA, Advogado : Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Jailton Dantas de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado : Tasso Batalha Barroca, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 126800-23.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NELSON CARLOS DE GODOY COSTA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 147800-85.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado : Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Embargado(a): ANTONIO GALVÃO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado : Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "constituição de capital". **Processo : Ag-AIRR - 179500-21.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado : Valton Doria Pessoa, Advogado : Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): NILSON DE ALMEIDA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 100015-65.2014.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado : Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CAMILA NEGREIROS ALVES DE SOUZA, Advogado : Gabriel Franco da Rosa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 100093-51.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): LEANDRO ANDRETTA CAMPOS, Advogado : Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1001117-54.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAELA BARALDI, Advogado : Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1001466-20.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO PERES, Advogado : Marcelo Pires Marigo, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado : Patrícia Rose Haudenschild Dias, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 5122800-28.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGUIA LTDA E OUTRA, Advogado : Adilson Luís Ferreira, Embargado(a): JOÃO NATALÍCIO CORDEIRO E OUTROS, Advogado : Lauro Caversan Júnior, Embargado(a): MASSA FALIDA de INDÚSTRIAS LANGER LTDA. , Advogado : Sílvio Batista, Embargado(a): MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA, Embargado(a): CARLOS EDUARDO KELM,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 649-89.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Alzamari Cassillo Tebet, Recorrido(s): BERTIN COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO, Advogado : Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ARR - 13600-42.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado : Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado : João Nery Campanário, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 86300-35.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ RONALDO VALENTIM, Advogado : Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado : Victor Russomano Júnior, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Shelley Lucy Rodrigues, Advogado : Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão mensal - juros e correção monetária", por afronta ao artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que, quanto à indenização por danos materiais na forma de pensionamento, seja observada a Súmula nº 381 desta Corte para a correção monetária, em parcelas vencidas e vincendas, e, quanto aos juros, que incidam desde o ajuizamento da ação, em face da exegese dos artigos 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e 883 da CLT. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrente ARCELORMITTAL BRASIL S.A. a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo : RR - 34900-88.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOUGLAS EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado : César Augusto Lima Sampaio, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Maria da Silva Neves, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida CLARO S.A. **Processo : RO - 2545-13.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURICIO TOALDO, Advogado : Mauro José Auache, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado : Indalécio Gomes Neto, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, julgar extinto o processo por perda superveniente do objeto, com base no artigo 485, IV, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida. **Processo : RR - 1014-31.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado : Genésio Felipe de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Natividade, Advogado : Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado : André Henrique Mauad, Recorrido(s): ROSANE TEREZINHA BORBA, Advogado : Josiel Vaciski Barbosa, Advogado : Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : João Matiak Slonik, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "tema repetitivo nº 0004 - multa do artigo 523, § 1º, do CPC (artigo 475-J do CPC de 1973) - incompatibilidade com o processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da Recorrida Rosane Terezinha Borba. **Processo : RR - 194400-44.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO VALÉRIO ALVES, Advogado : Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à natureza da gratificação de caixa e se ela compõe ou não o salário de contribuição para fins de incidência da complementação de aposentadoria, diante da alegação de que o próprio reclamado reconhece, em contestação, que mencionada verba, nos termos do art. 15, § 9º, da regulamentação básica, compõe a base de cálculo da citada complementação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo : ED-Ag-ED-AIRR - 10572-50.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NEY SANTOS DA SILVA RAMOS FILHO, Advogado : Aurélio José Ramos Bevilacqua, Embargado(a): UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado : Kedson dos Santos Fidelis, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, e, por conseguinte, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão unipessoal às fls. 733/736, complementada pela decisão de fls. 753/754, determinar o processamento do agravo de instrumento. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aurélio José Ramos Bevilacqua, patrono do Embargante. **Processo : AIRR - 622-07.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCC - FORNECEDORA COMPONENTES QUÍMICOS E COUROS LTDA., Advogado : Renato Noal Dorfmann, Advogado : Fernando Noal Dorfmann, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AURO PAULO SANDER, Advogado : José Vanderlei Both, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sessão a Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, patrona da Agravante. **Processo : ARR - 204-67.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): WILTAMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado : Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no capítulo atinente à cumulação da multa decorrente da oposição de embargos de declaração protelatórios com as penas da litigância de má-fé, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o julgamento do recurso de revista. **Processo : RR - 97200-44.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado : Renato Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): ARLETE MORAES OLIVEIRA, Advogado : José Carlos Piacente, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 153 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão da prescrição arguida em recurso ordinário e determinar o retorno dos autos à Corte de Origem, para que prossiga no exame do apelo, quanto ao tema. **Processo : RR - 207200-68.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OMAR THOMÉ, Advogado : Frederico Jurado Fleury, Recorrido(s): ADEMIR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - parcelas decorrentes do provimento judicial", por afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido preceito. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - exposição a raios solares", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : Ag-AIRR - 562-42.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado : Bruno Viana Vieira, Advogado : Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE ALVES REZENDE, Advogado : André Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado : Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, reputando-o manifestamente infundado e protelatório, condenar a reclamada-agravante a pagar ao reclamante-agravado multa no importe de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor, nos termos do § 5º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo : Ag-AIRR - 11001-50.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARILDO CASTELARI, Advogado : Paulo Sergio de Oliveira, Advogado : Douglas Vinicius de Oliveira Viana, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para compor o quórum no julgamento de processos em que se encontrava



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

impedido o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e vinte e dois minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**